

Portaria n.º 2:840

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais de «Melgaço» (Quinta do Pêso), requerido pela Companhia das Aguas de Melgaço, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Banhos de imersão em água mineral:	
Avulsos	1\$20
Por séries de quinze	16\$00
Banhos de imersão em água comum:	
Avulsos	1\$00
Por séries de seis	5\$50
Duches:	
Avulsos	1\$00
Por séries de 15	13\$50
Irrigações vaginais no banho:	
Avulsas	2\$00
Por séries de quinze	25\$00
Irrigações vaginais fora do banho:	
Avulsas	1\$20
Por séries de quinze	16\$50

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:841

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas das nascentes de águas minerais «Vidago», «Sabroso» e «Pedras Salgadas», requerido pela Sociedade Vidago & Pedras Salgadas, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Banhos de imersão em água mineral:	
Avulsos	1\$20
Por séries de quinze	16\$00
Banhos de imersão em água comum:	
Avulsos	1\$00
Por séries de seis	5\$50
Duches:	
Avulsos	1\$00
Por séries de quinze	13\$50
Irrigações vaginais no banho:	
Avulsas	2\$00
Por séries de quinze	25\$00
Irrigações vaginais fora do banho:	
Avulsas	1\$20
Por séries de quinze	16\$50

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:842

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do

decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais «Caldas de Moledo», requerido por Miguel Evaristo Teixeira de Ramos, de que é concessionário, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Taxa de inscrição médica:	
1.ª classe	5\$00
2.ª classe	1\$00
Duche frio	\$40
Duche quente ou escocês	\$60
Duche submarino	\$30
Duche perineal, rectal ou hipogástrico	\$40
Duche de ar quente ou a vapor	\$50
Banho de imersão:	
1.ª classe	\$60
2.ª classe	\$40
3.ª classe	\$25
Banho de imersão do Rio 30	\$40
Banho de imersão em piscina:	
1.ª classe	\$40
2.ª classe	\$20
Banho de sudação	\$80
Inalação, pulverização ou irrigação nasal (cada)	\$20
Irrigação vaginal	\$40
Água mineral (3 decilitros)	\$04
Licença para uso de águas, para quem não faz outro tratamento	2\$00
Lençol turco	\$15
Lençol de algodão	\$10

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:843

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos dos artigos 52.º e 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919 e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas) seja aprovado, o regulamento do balneário e o preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas mínero-medicinais «Caldelas», requerido pela Empresa das Águas Mínero-Medicinais de Caldelas, de que é concessionária, conforme o regulamento e tabela juntos:

Regulamento do balneário

- 1.º O balneário funciona diariamente em dois períodos:
- 1.º Período das seis às doze horas, Julho e Agosto.
- 2.º Período das quinze às dezóito horas.
- 2.º A troca dos talões pelas fichas far-se há respectivamente até as dez e meia e dezassex horas e meia.
- 3.º O número das fichas será rigorosamente chamado pela sua ordem numérica, e a falta de comparência à chamada importa a sua transferência para o fim da série respectiva, também pela sua ordem numérica.
- 4.º A ficha diária só é válida no próprio dia.
- 5.º A ficha do primeiro período da manhã será válida para o da tarde, sendo substituída pelo primeiro número a ser distribuído na ocasião da apresentação.
- 6.º O pessoal do balneário é obrigado a fazer a chamada dos números em falta duas vezes dentro do balneário e outras duas vezes à porta de entrada do mesmo.
- 7.º Ao pessoal é expressamente proibido fazer a cência de fichas, antes das horas em que se inicia o seu funcionamento.

- 8.º O pessoal não poderá fazer entrega das toalhas ou lençóis sem a apresentação do respectivo talão.
- 9.º A quantidade de água a cada irrigação será indicada pelo boletim de inscrição.
- 10.º É expressamente proibido o uso de cada cabina a mais de uma pessoa, salvo ordem por escrito do director clínico.
- 11.º O tempo máximo concedido para uso de cada cabina é de quarenta e cinco minutos para as cabinas de banho e irrigação, e de trinta minutos para as de irrigação.
- 12.º A contravenção, pelo pessoal do balneário, das disposições dêste regulamento importa a sua suspensão até procedimento futuro.

Tabela de preços

Taxa de inscrição médica.	5\$00
Licença para uso interno	5\$00
Duches avulsos	\$80
Duches em série.	\$70
Enteroclise no balneário	\$50
Enteroclise no quarto	1\$00
Banho de imersão no balneário	\$70
Banho de imersão nos poços Fresco, Carvalho e Reumático	\$50
Banho de imersão nas tinas	\$60
Bica de Fora, avulso.	\$30
Bica Barbosa, avulso.	\$20
Bica Barbosa, a copo.	\$05

Paços do Govêrno da República, 20 de Julho de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.